



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.428/21

DE 31 DE MAIO DE 2021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Bastos e na região, assim como o significativo aumento dos casos de contágio nesta urbe;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 28 e 29 de maio de 2021, estando presentes os Prefeitos Municipais das cidades de Arco Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Queiroz, Rinópolis, Parapuã e Tupã, das quais resultou a tomada de medidas conjuntas a fim de enfrentamento e prevenção da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES NAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A iniciar-se às 00h00min do dia 03 de junho e findar-se às 23h59min do dia 6 de junho do corrente ano, fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos empresariais localizados no Município de Bastos, inclusive aqueles definidos como essenciais na forma do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e da Lei Municipal 3058, de 04 de Fevereiro de 2021, dentre eles:

- I. Lojas de conveniências;
- II. Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- III. Supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;
- IV. Comércio varejista ou atacadista;
- V. Prestadores de serviços;
- VI. Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VII. Academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;
- VIII. Templos religiosos;
- IX. Instituições financeiras, bancárias, lotéricas e congêneres;
- X. Atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas ou não;
- XI. Demais estabelecimentos, ainda que previstos como essenciais no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e da Lei Municipal 3058, de 04 de Fevereiro de 2021.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo poderão funcionar na modalidade *delivery*, e, no caso do Inciso VIII, os templos religiosos poderão adotar sistemas de transmissão on-line ou assemelhado, com participação de até 05 pessoas, para fins de transmissão de cultos e missas.

§ 2º - Os laboratórios de saúde e as clínicas médicas e de diagnósticos da rede particular, bem como as unidades de saúde do Município de Bastos poderão funcionar, desde que respeitados os protocolos sanitários de combate à COVID19.

§ 3º - O atendimento presencial em clínicas veterinárias somente poderá ser realizado em casos de urgência ou emergência, sendo vedado o funcionamento de atividades correlatas como de *pet shops* e congêneres.

§ 4º - Fica excluído do disposto no *caput* o atendimento presencial em farmácias e em postos de combustíveis, sendo, este último, apenas para abastecimento de veículos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no Município de Bastos, que gerem aglomeração de pessoas, seja em áreas públicas ou privadas.

§ 1º - Para fins deste Decreto, compreende-se como “eventos particulares” a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural, inclusive chácaras, sítios e fazendas.

§ 2º - Os proprietários ou responsáveis por imóveis locados ou cedidos, a qualquer título, deverão garantir o cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de, também, incorrerem nas penalidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Art. 3º. O descumprimento à proibição prevista neste decreto, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal:

I – Pelo descumprimento das restrições previstas no Artigo 1º:
Multa de 10 UFMs;

II – Pelo descumprimento das restrições previstas no Artigo 2º:
Multa de 10 UFMs;

§ 1º - No caso de reincidência, as multas previstas no caput serão aplicadas em dobro, sem prejuízo da suspensão do respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º - No caso de suspensão do respectivo alvará, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

aplicados os procedimentos previstos nos artigos 4º e seguintes deste Decreto, no que couber.

Art. 4º - Constatado o descumprimento deste Decreto, o Fiscal ou autoridade responsável fará a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa e entregará uma via ao infrator no ato da lavratura, mediante oposição da assinatura do infrator no campo destinado à comprovação da entrega.

Parágrafo único - Em caso de recusa de oposição da assinatura de que trata o caput, o agente fiscal certificará a recusa junto à sua via do auto de infração, que será também assinada por duas testemunhas, se houver e, ato contínuo, fará a remessa do auto para a Divisão de Lançadoria.

Art. 5º - Recebido o auto de infração, a Divisão de Lançadoria providenciará o envio de notificação ao estabelecimento infrator para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento da multa junto ao setor de tributação do município, ou, caso deseje, apresente recurso/justificativas, no mesmo prazo.

Parágrafo Único - A interposição do recurso/justificativa, será dirigida ao Prefeito e terá efeito suspensivo.

Art. 6º - Apresentado recurso/justificativas, o expediente será encaminhado à uma comissão que será designada especificamente para este fim, por meio de Portaria do Chefe do Executivo, à qual compete elaborar um Parecer opinativo, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Após a emissão do parecer pela comissão de que trata o caput, o expediente será remetido ao Chefe do Poder Executivo para que decida quanto ao Deferimento/Indeferimento do recurso/justificativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 5º sem a interposição de recurso/justificativa ou, caso interposto, seja este indeferido pelo Chefe do Executivo, o expediente será encaminhado ao Departamento de Tributos para que providencie o lançamento da multa, bem como o envio da Guia de Recolhimento para que o apenado realize o seu pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Não recolhida a multa dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Departamento de Tributos deverá providenciar a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal e comunicar à Procuradoria do Município para que adote as providencias pertinentes.

Art. 7º. As multas/sanções pecuniárias referentes à infrações administrativas deste Decreto serão utilizadas exclusivamente para o financiamento das ações contra o COVID 19 de extrema relevância para fazer frente aos índices de contágio do SARS-CoV-2.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 31 de maio de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito